

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E**
2 **TECNOLOGIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021.**

3 Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas,
4 através de reunião por videoconferência realizado na plataforma GoogleMeet, teve
5 início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
6 que contou com a presença dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as): *Aguinaldo Luiz*
7 *de Barros Lorandi, Carlos Pedreira, Clayton Masquietto, Dagmar Queluz, Douglas*
8 *Koga, Eliane Segatto, Fabio Gerlach, Fabio Teruo Yuassa, Johnny Goia, José Alberto*
9 *Rodrigues, Lidia Martins, Marlene Moreno, Pedro Chamocho, Rafael Domarco*
10 *Aloisi, Renata Liva, Ricardo Cerveira, Valter Garcia Junior, Vitor Vencovsky e Ygor*
11 *Gimenez.* A reunião foi presidida pelo Presidente **Sr. Aguinaldo** que inicia a reunião
12 agradecendo a presença dos(as) conselheiros(as). **I. Expediente:** verificada a
13 presença dos(as) conselheiros(as) passou-se à Ordem do dia. **II. Ordem do Dia. 1.**
14 **Votação das propostas de alterações dos dispositivos da Lei nº 4.918/2000 de**
15 **criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia.** O presidente Sr. Aguinaldo
16 apresentou o quadro sinótico com as propostas de alterações dos artigos. Em relação
17 ao primeiro artigo, as propostas de alteração da denominação do Conselho e sua sigla
18 e de inclusão de parágrafo único, foram aprovadas por unanimidade, passado o texto
19 original “Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia de
20 Piracicaba, doravante designado pela sigla CMCT, com a finalidade de assessorar,
21 estudar e propor ao Poder Público Municipal as diretrizes da política municipal no
22 campo da ciência, tecnologia” para “Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de
23 Ciência, Tecnologia e Inovação de Piracicaba, doravante designado pela sigla CMCTI,
24 com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal as
25 diretrizes da política municipal no campo da ciência, tecnologia e inovação. Parágrafo
26 Único: O CMCTI tem caráter consultivo”. Em relação ao artigo 2º, dos incisos I a X, as
27 propostas de alterações dos incisos II, VIII e da sigla do Conselho foram aprovadas
28 por unanimidade, permanecendo inalterados os incisos I, III, IV, V, VI, VII, IX e X.
29 Desta forma, o texto original “Art. 2º O CMCT será composto por representantes dos
30 seguintes segmentos, nomeados pelo Prefeito Municipal: I – Diretor Presidente do
31 Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP; II – 01 (um)
32 representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico; III
33 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; IV –
34 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; V – 01 (um)
35 representante da ESALQ – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz; VI – 01
36 (um) representante da UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba; VII – 01
37 (um) representante da FOP – Faculdade de Odontologia de Piracicaba; VIII – 01 (um)
representante da EEP – Escola de Engenharia de Piracicaba; IX – 01 (um)
representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo –
Campus Piracicaba; X – 01 (um) representante do CENA – Centro de Energia
Nuclear na Agricultura;” passaria a ser: “Art. 2º O CMCTI será composto por
representantes dos seguintes segmentos, nomeados pelo Prefeito Municipal: I –
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP;
II – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo de Piracicaba – SEMDETTUR; III – 01 (um) representante da
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; IV – 01 (um) representante da
Secretaria Municipal de Educação; V – 01 (um) representante da ESALQ – Escola
Superior de Agricultura Luiz de Queiroz; VI – 01 (um) representante da UNIMEP –
Universidade Metodista de Piracicaba; VII – 01 (um) representante da FOP –
Faculdade de Odontologia de Piracicaba; VIII – 01 (um) representante da Fundação

38 Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP; IX – 01 (um) representante do Instituto
39 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Piracicaba; X –
40 01 (um) representante do CENA – Centro de Energia Nuclear na Agricultura”. Em
41 relação ao inciso XI do artigo 2º “XI – 01 (um) membro representando a FIESP –
42 Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e CIESP – Centro das Indústrias do
43 Estado de São Paulo;” **Sr. Rafael Aloisi** informou que apenas o CIESP possui CNPJ
44 e que ambas as instituições possuem o mesmo presidente. Desta forma, a retirada da
45 FIESP e a alteração para “XI – 01 (um) membro representando CIESP – Centro das
46 Indústrias do Estado de São Paulo;” foram aprovadas por unanimidade. Já em relação
47 ao inciso XII do artigo 2º de texto original “XII – 01 (um) membro representando a
48 ACIPI – Associação Comercial e Industrial de Piracicaba e CDL – Clube dos Diretores
49 Lojistas”, **Sr. Valter** informou que representava a ACIPI. Desta forma, será consultado
50 com a Gracielle sobre a realização de consulta de manifestação de interesse do Clube
51 dos Diretores Lojistas (atual Câmara de Dirigentes Lojistas) para o possível
52 desmembramento em novo inciso ou a retirada da instituição do rol de representantes.
53 Ainda no segundo artigo, os incisos XIII e XIV não tiveram propostas de alterações,
54 mantendo o texto original “XIII – 01 (um) representante da AEAP – Associação dos
55 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba; XIV – 01 (um) representante da APM –
56 Associação Paulista de Medicina”. Em relação ao inciso XV, a confirmação de
57 interesse da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional de Piracicaba-
58 APCD é aguardada. Os incisos XVI a XVIII do 2º artigo não tiveram propostas de
59 alterações, mantendo o texto original “XVI – 01 (um) representante da Câmara de
60 Vereadores de Piracicaba; XVII – 01 (um) representante indicado pelas entidades
61 piracicabanas ligadas à defesa do meio ambiente; XVIII – 01 (um) representante do
62 Conselho Coordenador das Entidades Civas”. Em relação ao inciso XIX de texto
63 original “XIX – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
64 Empresas de São Paulo – SEBRAE – Regional Piracicaba”; **Sr. Fabio** informou que o
65 Sebrae poderia ter participação condicionada ao caráter consultivo do Conselho e em
66 conformidade com a proposta de alteração do artigo 1º da Lei nº 4.918/2000. Desta
67 forma foi aprovada por unanimidade a retirada da instituição do rol de representantes,
68 para que, posteriormente a aprovação das alterações da referida Lei, houvesse a
69 manifestação, por parte da instituição, na participação do Conselho. Com relação aos
70 incisos XX a XXIII, esses não tiveram propostas de alterações mantendo o texto
71 original “XX – 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia de São Paulo –
72 FATEC; XXI – 01 (um) representante do Arranjo Produtivo do Álcool – APLA; XXII –
73 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de
Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio
das Pedras – SIMESPI; XXIII – 01 (um) representante da Associação das Empresas
de Tecnologia de Piracicaba – ATEPI”. Em relação à inclusão de novas instituições
para representação no Conselho, foram aprovadas por unanimidade: 01 (um)
representante do Parque Tecnológico de Piracicaba - PTP; 01 (um) representante da
Incubadora Tecnológica ESALQTEC; 01 (um) representante do Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial – SENAC; 01 (um) representante do Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial – SENAI; 01 (um) representante da Fundação de Estudos
Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ; 01 (um) representante da Faculdade PECEGE; 01
(um) representante da Secretaria de Administração da Prefeitura – SEMAD. No que
diz respeito a inclusão de representantes de agentes de inovação, foi aprovada por
unanimidade a inclusão de novo inciso com o seguinte texto “1 (um) representante da
comunidade de inovação de Piracicaba”. **Sra. Lídia** sugeriu que o processo de
seleção desse membro fosse realizado através de edital de chamada pública,

74 semelhante ao realizado no Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba.
75 Desta forma, o processo de seleção para representação desse segmento será pauta
76 de reunião futura. Dando continuidade à reunião, a proposta de alteração da sigla do
77 Conselho do artigo 3º de texto original “Art. 3º O CMCT tem seus membros nomeados
78 para exercer por 04 (quatro) anos o mandato de Conselheiro, renovando-se a cada
79 dois anos cinquenta por cento dos seus integrantes. § 1º Para cumprimento do
80 determinado neste artigo, a primeira composição do CMCT deve contemplar 50%
81 (cinquenta por cento) de seus membros com mandato de 04 (quatro) anos e 50%
82 (cinquenta por cento) de seus membros com mandato de 02 (dois) anos; § 2º Fica
83 estabelecido que os 50% (cinquenta por cento) dos representantes renováveis nos
84 dois primeiros anos serão os constantes dos itens pares do artigo 2º da presente lei”
85 para “Art. 3º O CMCTI tem seus membros nomeados para exercer por 04 (quatro)
86 anos o mandato de Conselheiro, renovando-se a cada dois anos cinquenta por cento
87 dos seus integrantes. § 1º Para cumprimento do determinado neste artigo, a primeira
88 composição do CMCTI deve contemplar 50% (cinquenta por cento) de seus membros
89 com mandato de 04 (quatro) anos e 50% (cinquenta por cento) de seus membros com
90 mandato de 02 (dois) anos; § 2º Fica estabelecido que os 50% (cinquenta por cento)
91 dos representantes renováveis nos dois primeiros anos serão os constantes dos itens
92 pares do artigo 2º da presente lei” foi aprovada por unanimidade. Em relação ao artigo
93 4º, no que diz respeito às competências do Conselho, o texto original “Art. 4º Compete
94 ao CMCT: I – assessorar o Poder Público, sempre que solicitado, em especial na
95 elaboração da Política Municipal de Ciência, Tecnologia; II – estudar e propor à
96 Administração Municipal medidas de amparo à Ciência, Tecnologia no Município; III –
97 propor diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações de recursos orçamentários
98 no campo da ciência, tecnologia; IV – propor e analisar convênios, contratos e
99 acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à
100 ciência, tecnologia; V – submeter ao Poder Público Municipal, propostas referentes à
101 concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros visando o desenvolvimento
102 do Município do campo da ciência, tecnologia; VI – avocar para si o exame e parecer
103 que julgar de importância para a Política Municipal de Ciência, Tecnologia; VII –
104 responder a consultas sobre matéria de sua competência; VIII – realizar e coordenar
105 audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação
106 da comunidade nas decisões que tenham repercussão na área da ciência, tecnologia
107 em Piracicaba; IX – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de
108 ciência, tecnologia, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da
109 Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua
contribuição para o Desenvolvimento da Ciência; X – articular-se com Conselhos
Estaduais e Municipais de Educação e, outras organizações comunitárias, visando à
troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a
possibilidade de encaminhamento de propostas para a ciência, tecnologia de cunho
regional, em especial, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros,
incentivando a geração, difusão e a popularização do conhecimento;” teve a proposta
de alteração aprovada por unanimidade para “Art. 4º Compete ao CMCTI: I –
assessorar o Poder Público, sempre que solicitado, em especial na elaboração da
Política Municipal e do Planejamento Estratégico de Ciência, Tecnologia e Inovação e,
estimular o desenvolvimento do município considerando os conceitos das Cidades
Inteligentes e do Governo Digital; II – estudar e propor à Administração Municipal
medidas de amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, identificando as
necessidades e interesses, indicando temas específicos da área, referentes ao
assunto mencionado no inciso I deste Regimento; III – propor diretrizes e prioridades

110 que nortearão as aplicações de recursos orçamentários no campo da ciência,
111 tecnologia e inovação, por meio de programas e instrumentos que promovam a
112 transferência de tecnologias inovadoras e incrementais aos setores público e
113 produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no
114 empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda; IV – propor
115 e analisar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de
116 pesquisa e de atividades ligadas à ciência, tecnologia e inovação, a partir de
117 iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando
118 o interesse público; V – submeter ao Poder Público Municipal, propostas referentes à
119 concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros visando o desenvolvimento
120 do Município do campo da ciência, tecnologia e inovação. E ainda, propor políticas de
121 captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades; VI – avocar
122 para si o exame e parecer que julgar de importância para a Política Municipal de
123 Ciência, Tecnologia e Inovação, cooperando na fiscalização e avaliação do correto
124 uso dos recursos referidos no inciso V deste artigo; VII – responder a consultas sobre
125 matéria de sua competência; VIII – realizar e coordenar audiências públicas, quando
126 regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões
127 que tenham repercussão na área da ciência, tecnologia e inovação em Piracicaba; IX
128 – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de ciência, tecnologia e
129 inovação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração
130 Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição
131 para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação; X – articular-se com
132 Conselhos Estaduais e Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Educação
133 e, outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, o
134 aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de
135 encaminhamento de propostas para a ciência, tecnologia e inovação de cunho
136 regional, em especial, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros,
137 incentivando a geração, difusão e a popularização do conhecimento”. A inclusão de
138 novo inciso foi proposto pelo **Sr. Vitor** que, após discussão entre os conselheiros(as),
139 teve seu texto elaborado e aprovado por unanimidade, tal como segue: “XII- Incentivar
140 e fomentar, quando possível, a capacitação profissional e a pesquisa inovativa a partir
141 da integração das iniciativas municipais de inovação e empreendedorismo”. Dos artigos
142 5º ao 10º da Lei nº 4.918/2000, as propostas de alterações de denominação do
143 Conselho e sua sigla, especificamente contidas no artigo 5º a 7º, foram aprovadas por
144 unanimidade, permanecendo inalterados os demais artigos. Desta forma, o texto dos
145 artigos 5º a 7º passaria a ser “Art. 5º Os serviços prestados pelos membros do
CMCTI são considerados da mais alta relevância para o Município e não serão
remunerados. Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) e,
extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços)
de seus membros. §1º – Dentre seus membros, em sessão especialmente convocada
para esta finalidade, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
escolherá o Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, podendo haver uma única
recondução. § 2º O Conselho elegerá, entre seus pares, o vice presidente e dois
secretários, que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos
seus impedimentos ou faltas. § 3º O membro do Conselho que faltar a 03 (três)
reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa prévia, será substituído, sendo
solicitada à entidade que ele representa uma nova indicação. § 4º Todas as decisões
do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes,
cabendo o voto de desempate ao Presidente. Art. 7º Os serviços burocráticos e
técnicos do CMCTI devem ser executados por servidores municipais ou técnicos

146 contratados pelo Poder Executivo, quando necessário, atendendo à solicitação do
147 Conselho, para funcionamento do órgão”. Em seguida, a reunião passou para as
148 demais pautas. **2. Análise de pedido de isenção de IPTU encaminhado pela**
149 **empresa Delphi. Sr. Pedro** fez a leitura do pedido encaminhado e justificado pela
150 empresa Delphi e informou a existência de parecer favorável da Secretaria de
151 Finanças no que diz respeito ao impacto da isenção ao caixa do poder público. Devido
152 a necessidade de análise documentais pelos conselheiros, por unanimidade, foi
153 decidido que o assunto será tratado na próxima reunião. **Sra. Dagmar e Sr. Pedro** se
154 propuseram a elaborarem um parecer conjunto para que possa ser analisado pelos
155 conselheiros. **3. Indicação de representante do CMCTI ao Instituto de Pesquisas e**
156 **Planejamento de Piracicaba -IPPLAP.** Em virtude da impossibilidade de recondução
157 da Sra Dagmar, **Sr. Valter** se candidatou a assumir a posição titular e **Sr. Douglas** se
candidatou a assumir a suplência. Não havendo interesse de outros membros, as
indicações foram aprovadas por unanimidade. Sem mais, eu, **Aguinaldo Luiz de**
Barros Lorandi, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por
mim e por todos os presentes.

Aguinaldo Luiz de B. Lorandi

Carlos Pedreira

Clayton Masquietto

Dagmar Queluz

Douglas Koga

Eliane Segatto

Fabio Gerlach

Fabio Teruo Yuassa

Johnny Goia

José Alberto Rodrigues

Lidia Martins

Marlene Moreno

Pedro Chamochumbi

Rafael Domarco Aloisi

Renata Liva

Ricardo Cerveira

Valter Garcia Junior

Vitor Vencovsky

Ygor Gimenez